



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

L I D O  
Em 06 / 02 / 13  
*Israel Batista*  
Assessoria de Redação

**PROJETO DE LEI Nº PL 1326 /2013**  
**(Do Sr. Deputado Professor Israel Batista)**

**Dispõe sobre normas de segurança e proteção contra incêndios para boates, danceterias e casas de espetáculo no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam as boates, danceterias e casas de espetáculo em funcionamento no Distrito Federal obrigadas a cumprir as seguintes normas de segurança e proteção contra incêndios:

I – os estabelecimentos com capacidade para mais de 250 pessoas deverão manter profissionais especializados em situações de emergência, a fim de orientar os clientes em caso de emergência;

II – os estabelecimentos com capacidade para mais de 100 pessoas deverão manter sistema de anti-incêndio, com a instalação de *sprinklers*, que consistem em pequenos chuveiros de acionamento automático espalhados pelo local;

III – fica proibida a utilização de sinalizadores e instrumentos pirotécnicos que causem qualquer tipo de faísca no interior destes estabelecimentos;

IV – os isoladores acústicos deverão ser pouco inflamáveis e não tóxicos, além de serem fabricados e revestidos com isolantes térmicos e produtos químicos que não propaguem chamas;

ASSASSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 28/JAN/2013 16:08

*Luiza Costa 11928*

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1326/2013  
Folha Nº 01-4

*Israel Batista*

*IB*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

V - os estabelecimentos com capacidade para entre 500 e 1000 pessoas ficam obrigados a manter, no mínimo, 2 saídas de emergência além da principal, todas muito bem sinalizadas e passíveis de serem abertas ao mínimo esforço.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, o estabelecimento terá negada a solicitação de alvará de funcionamento e, caso já tenha o alvará, a autorização será imediatamente cassada e o estabelecimento fechado até o cumprimento rigoroso desta norma e de toda a legislação aplicável.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias, contados da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Todo o Brasil está consternado com a tragédia que se abateu sobre a cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, na madrugada deste triste dia 27 de janeiro de 2013. Um incêndio na boate Kiss ceifou a vida de mais de 231 pessoas até o momento, ferindo outros 114 presentes na casa noturna.

A tristeza e o luto que todos os brasileiros vivenciam estes dias, especialmente os familiares das vítimas, são agravados pela notícia que a grande maioria das pessoas falecidas era muito jovem, entre 18 e 30 anos. Meninos e meninas, em grande parte estudantes da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), privados do direito de viver, de sonhar, levando consigo uma parte da vida de suas famílias.

Entretanto, não estamos diante de uma fatalidade, restando-nos apenas a resignação. Definitivamente, não. Isto porque, os acontecimentos que

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1326/2013  
Folha Nº 02-4

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: [dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br](mailto:dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

---

culminaram nesta monumental tragédia poderiam e deveriam ter sido ser evitados, e a vida destes jovens, preservada.

Espero e desejo, com veemência, que as causas deste fato desolador sejam esclarecidas e as responsabilidades devidamente apuradas, a fim de que nada assim volte a assombrar o nosso país.

Certo de que este desolador acontecimento poderia ter sido evitado, fui buscar as normas de segurança e proteção contra incêndios que vigoram nos Estados Unidos, adotadas após um semelhante evento ocorrido em 2003 no estado norte-americano de Rhode Island, o qual pôs fim à vida de 100 jovens.

A Associação Nacional de Proteção Contra o Fogo (NFPA), com sede nos Estados Unidos, informa que após o lastimável evento de 2003, foram instituídas uma série de regras de observância obrigatória pelos estabelecimentos e casas noturnas com grande afluxo de pessoas. Desde então, tragédias como esta nunca mais ocorreram.

Portanto, ainda profundamente entristecido pelo ocorrido em Santa Maria, proponho às autoridades públicas e à sociedade o debate sobre normas de prevenção e segurança contra incêndios no Distrito Federal, a fim de impedir que outras inocentes vidas sejam ceifadas de nosso meio.

Este é o dever primordial do Estado: zelar pela vida e integridade de seus cidadãos.

Sala das sessões, em 28 de janeiro de 2013.

**DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA**

**PEN/DF**

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: [dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br](mailto:dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br)

Sétor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1326/2013  
Folha Nº 03-4



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para as providências regimentais junto ao GMD quanto à distribuição e continuidade de tramitação, haja vista a ocorrência da protocolização das proposições da mesma espécie – PL'S nºs 1.325, 1.326, 1.328, 1.330, 1.333, 1.339, 1.341, 1.347 e 1.349, todos de 2013 – que tratam de matérias análogas ou correlatas.

Em, 15/02/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1326/2013  
Folha Nº 04 - p